



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

LEI ORDINÁRIA N.º 971/01

Estabelece procedimentos para evitar evasão escolar, cria o Comunicado de Falta a Aulas e a Ficha de Controle de Evasão Escolar na rede municipal de ensino e dá outras providências.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Constatada a ausência reiterada do aluno a aulas durante o período de uma semana, no sétimo dia o professor, o regente de classe ou o ministrador de disciplina preencherá um Comunicado de Falta a Aulas, em três vias, encaminhando a primeira e a segunda à direção da escola e retendo a terceira via.

Art. 2.º Recebidas a primeira e segunda vias do Comunicado de Falta a Aulas, a direção da escola arquivará a segunda e encaminhará a primeira aos familiares ou responsáveis pelo aluno faltoso e preencherá a Ficha de Controle de Evasão Escolar, em três vias.

Art. 3.º Na primeira reunião administrativa ou pedagógica que se seguir ao preenchimento da Ficha de Controle de Evasão Escolar, o(a) professor(a) regente de classe deverá levar o fato a discussão com a direção da escola ou com a coordenação pedagógica, para análise e busca de alternativas de soluções, sendo registrado em ata os encaminhamentos a ser seguidos.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Imperatriz

Art. 4.º A direção da escola ou a coordenação pedagógica deverá entrar imediatamente em contato com os pais ou responsáveis, registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo de retorno do(a) aluno(a) no prazo de uma semana.

Art. 5.º A direção da escola ou a coordenação pedagógica deverá encaminhar ao Conselho Escolar nomes e situações de alunos(as) evadidos(as) e usualmente faltosos(as) a aulas e trabalhar com esse órgão da escola a temática da evasão escolar em seus aspectos legais e educacionais e a maneira de evitá-la.

Art. 6.º A escola, através de seus órgãos, deverá chamar os pais ou responsáveis pelos alunos(as) evadidos(as) ou faltosos(as) e mostrar-lhes seus deveres para com a educação dos filhos.

Art. 7.º A escola, através do Conselho Escolar, em parceria com associações de moradores, centros comunitários, clubes de mães, grêmios estudantis, clubes de serviços, igrejas, escoteiros, bandeirantes, SESC, SESI e demais organizações comunitárias e sociais existentes, criará estratégias de visitas domiciliares, reuniões, palestras e outros mecanismos destinados aos alunos, pais ou responsáveis que não atenderem ao seu chamado.

Art. 8.º Não sendo possível encontrar a família do(s) alunos(as) evadidos(as), a escola deverá informar-se junto aos vizinhos, procurando o endereço de amigos ou parentes, esgotando os recursos para encontrá-los(as).

Art. 9.º Na hipótese de não ser localizado o aluno(a) ou de este não voltar a freqüentar a escola, após esgotarem-se todos os recursos cabíveis e findo o prazo de uma semana, a direção da escola ou a coordenação pedagógica deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a segunda via da Ficha de Controle de Evasão Escolar com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados e indicação da respectiva área geográfica.

Art. 10 A escola deverá manter a primeira via da Ficha de Controle de Evasão Escolar, para consulta, e remeter a terceira via à Secretaria do Desenvolvimento Humano, para fins de estatística e de encaminhamentos.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Imperatriz

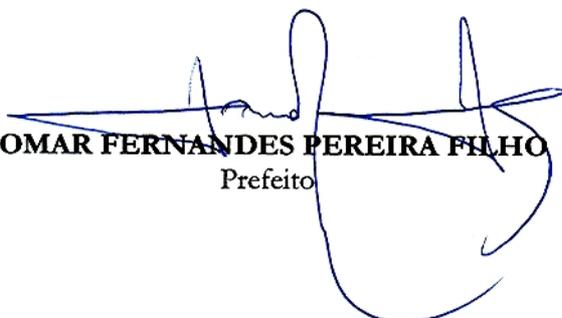
Art. 11 Decorridos 15 (quinze) dias da entrega da segunda via da Ficha de Controle de Evasão Escolar ao Conselho Tutelar, este comunicará à escola o encaminhamento final.

Art. 12 O Conselho Tutelar, após sua intervenção, constatando que o(a) aluno(a) não retornou à escola de origem ou ingressou em outra escola, encaminhará ao Ministério Público, através da Curadoria da Criança e do Adolescente, a Ficha de Controle de Evasão Escolar e o comunicado de encaminhamento adotado.

Art. 13 Ficam autorizados os diretores de escolas da rede municipal a estabelecerem convênio de cooperação com as associações comunitárias prestadoras de serviços voluntários, previsto em lei federal para o trabalho de combate à evasão e à exclusão escolar.

Art. 14.º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 29 DE MAIO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 112.º DA REPÚBLICA.



JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
Prefeito